



XXIV
Mostra
de Iniciação
Científica

SEMANA DO
CONHECIMENTO

A Universidade em movimento

De **7a10** de outubro de 2014



RESUMO

RELATIVISMO CULTURAL: UMA BRECHA PARA A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS?

AUTOR PRINCIPAL:

Patricia da Luz

E-MAIL:

dl.patricia@live.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

CO-AUTORES:

-

ORIENTADOR:

Patricia Grazziotin Noschang

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

6.01.00.00-1 Direito

UNIVERSIDADE:

Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

A cultura é dinâmica, mutável, está sempre em constante transformação. Ademais, é graças à liberdade cultural que as pessoas têm a possibilidade de escolher como formarão sua identidade cultural (sendo esta composta por elementos como etnia, gênero, língua, etc.). Ninguém é obrigado a se vincular a uma determinada cultura, isso é uma escolha própria, intrínseca. Pode-se dizer que a liberdade cultural é espécie do gênero liberdade, ou seja, é um desdobramento de um direito mais abrangente. A concepção relativista dos direitos humanos defende que cada sociedade deve criar seu próprio discurso acerca dos direitos fundamentais, considerando que estes variam conforme a história e a cultura de cada povo, não sendo possível, dessa forma, impor a supressão de uma determinada cultura em prol da proteção de direitos não compartilhados por ela. Entretanto, discute-se se o relativismo cultural não estaria abrindo uma fenda para legitimar atos de violação dos Direitos Humanos.

METODOLOGIA:

O presente trabalho está associado ao grupo de pesquisa que discorre sobre a *¿Efetividade da proteção aos Direitos Humanos no plano Internacional¿*. No que respeita a metodologia aplicada, utiliza-se o método de abordagem dedutivo e do método de procedimento bibliográfico. A técnica de pesquisa baseia-se no uso de documentos indiretos, basicamente de bibliografia em livros e artigos científicos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Constatou-se que, quando se trata sobre cultura é imprescindível uma reflexão sobre o livre arbítrio do ser humano e sua capacidade de resistir às influências do ambiente, visto que a maioria das pessoas que vivem sob opressão estão conformadas com o modo de vida que levam. Um exemplo disso é o que ocorre com o povo muçulmano, principalmente em relação às mulheres. Elas lutam diariamente contra os fundamentalismos islâmicos e são obrigadas a conviver com a cultura patriarcal dominante no lugar onde vivem. Não obstante, as mulheres muçulmanas tem o dever de usar o véu, que demonstra respeitabilidade e ficam isoladas, presas no cativo doméstico até o dia do casamento afim de ter a virgindade resguardada. Outro ponto absurdo da cultura muçulmana é a prática da infibulação, que envolve a ablação do clitóris e dos lábios maiores e menores e a raspagem das paredes da vagina com um objeto afiado. Atos de violação de direitos humanos também podem ser observados em alguns povos indígenas, através do infanticídio. Em sociedades ameríndias, por exemplo, o nascimento de gêmeos é considerado uma manifestação de fecundação não humana. No Brasil há registros documentados da prática de infanticídio entre grupos Kamayurá, Suyá, Yanomami, Suruwahá, Kaiabi, Kuikuro, Amundawa e Uru-eu-Wau-Wau. Recém-nascidos portadores de deficiências físicas e mentais, gêmeos, filhos de mães solteiras ou filhos ilegítimos podem ser enterrados vivos, estrangulados, sufocados, ou simplesmente deixados no meio da mata para morrer. Dentre as principais ilações consideradas pela maioria dos adeptos e simpatizantes do universalismo dos Direitos Humanos está o fato de que o discurso relativista abre uma brecha para violações graves aos direitos humanos, sendo uma forma de encobrir ou legitimar determinados atos cruéis e degradantes, em nome de uma cultura partilhada pela comunidade que, na realidade, é oprimida por um discurso totalmente autoritário, que não lhe dá direito de escolha.

CONCLUSÃO:

A proteção dos direitos humanos foi conquistada de forma árdua pela humanidade e não deve ser desconsiderada. Portanto, conclui-se que a universalidade dos direitos humanos deve ser (re)afirmada, visto que a dignidade da pessoa humana é um valor intrínseco de cada indivíduo e que deve ser protegida acima de quaisquer particularismos culturais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ALI, Ayaan Hirsi. A Virgem na Jaula. Um apelo à razão. Tradução de Ivan Weisz Kuck. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- KENSINGER, Kenneth M. How real people ought to live: The Cashinahua of eastern Peru. Prospect Heights, ILL: Waveland Press, 1995.
- MONSHIPOURI, Mahmood. O mundo muçulmano em uma era global: a proteção dos direitos das mulheres. Contexto Internacional, Rio de Janeiro, vol. 26, n. 1, jan/jun. 2004.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador